



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.187 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.550/99, de 14 de abril de 1999, que "*Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do consumidor e dá outras providências*".

Autoria: Mesa da Câmara

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.550/99, de 14 de abril de 1999, que "*Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do consumidor e dá outras providências*", nos seguintes dispositivos:

"Art. 1º - .....

*Parágrafo Único* – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, àqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a 20 (vinte) minutos".

"Art. 2º - .....

§ 1º - .....

I – Até 20 (vinte) minutos em dias normais;"

"Art. 3º - .....

I – Advertências;

II – Multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs (Unidades Fiscais de

Referência);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III - Multa de 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidade Fiscais de referências),  
na primeira reincidência;

IV - Multa de 15.000 (quinze mil) UFIRs (Unidade Fiscais de referências), na segunda reincidência;

V - Suspensão por 02 (dois) dias do alvará de funcionamento após a segunda reincidência;

VI - Cassação do alvará de funcionamento."

"§ 4º - Caberá à Comissão de Defesa do Consumidor a criação de um fundo com o objetivo de que a multa, ao ser recolhida, esteja direto na conta do mesmo, objetivando a desburocratização na acessibilidade do terceiro setor."

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 13 de outubro de 2011.

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO